

Economic Analysis of Law Review

A Influência das Novas Tecnologias na Circulação de Crédito: Uma análise a partir do cadastro positivo de dados

The Influence of New Technologies on the Credit Circulation: An analysis based on the positive data list

Gina Marcilio Pompeu¹
Universidade de Fortaleza -UNIFOR

Inês Mota Randal Pompeu²
Universidade de Fortaleza -UNIFOR

RESUMO

Por meio deste artigo, tem-se o escopo de analisar a primazia informacional como característica inerente ao contexto de sociedade em rede, o que enseja a formação de um novo paradigma. A busca pela maior eficiência na circulação de crédito é objetivo primordial no mercado financeiro. A informação, através do banco de dados, aparece como caminho a ser seguido. Nesta senda, questiona-se a efetividade do cadastro negativo de dados. O cadastro positivo é colocado em evidência, pois tem o condão de viabilizar uma análise de risco mais fidedigna e, conseqüentemente, a redução dos custos de transação. Outrossim, com base em uma metodologia analítica e crítica, com fundamento central na análise econômica do Direito, pondera-se a necessidade de uma atuação em conjunto do cadastro negativo e positivo de dados como forma de alcançar maior eficiência na circulação creditícia.

Palavras-chave: Sociedade de informação. Análise econômica do direito. Circulação de crédito. Primazia informacional. Cadastro positivo.

JEL: K21, L49

ABSTRACT

By this article, it has the scope to analyse the informational primacy as an inherent characteristic to the context of the Network Society, giving rise to a new paradigm. The searching to a greater efficiency in the credit circulation is a primary objective in the financial market. The information, through the database, appears as a way to be followed. In this context, the effectiveness of the negative data list is questioned. Positive data list is put in evidence, because it has the potential to enable a more reliable risk analysis and, consequently, reduction of transaction costs. Also, by a analytical and critical methodology, with a central foundation in the law and economics, it is weighed the need for joint action of the negative and positive data list as a way to achieve a greater efficiency in the credit circulation.

Keywords: Information Society. Law and economics. Credit circulation. Informational primacy. Positive data list.

R: 27/11/17 **A:** 22/03/18 **P:** 30/04/18

¹ E-mail: ginapompeu@unifor.br

² E-mail: inesrandal@edu.unifor.br

1. Introdução

A informação tem sido colocada em primazia com o advento do novo paradigma tecnológico³. Celeridade na veiculação de dados, novas tecnologias, ausência de barreiras físicas e temporais, relações contratuais firmadas no meio virtual: essas são algumas das características inerentes ao contexto da sociedade de informação.

Em paralelo a essas características positivas inerentes à informação, tem-se ainda um lado negativo, haja vista que o fluxo informacional, apesar de intenso, não se efetiva de maneira isonômica para todos, dando origem à assimetria informacional, problema intrínseco ao mercado econômico. Esse quadro tem forte influência na circulação creditícia, o que contribui para a ineficiência da mesma.

No cenário de informações assimétricas, falhas de mercado, custos de transação elevados e, conseqüentemente, altas taxas de juros, buscam-se meios de reverter tal dilema, ou, pelo menos, amenizá-lo. Os bancos de dados aparecem como possível resposta para a questão, já que a difusão informacional – conseqüente diminuição da assimetria de informações – contribui para a maior confiança estabelecida nas relações creditícias e, por conseguinte, a redução das taxas de juros, pois melhores serão as condições de crédito.

Ao se falar em banco de dados, o cadastro negativo vem em mente, com papel significativo no objetivo supramencionado, uma vez que informações negativas, muitas vezes, podem não ser suficientes. Desse modo, tem-se o cadastro positivo, um instituto com novas propostas e promessas para se alcançar tais objetivos.

É nessa seara que, por meio do presente trabalho, investiga-se o papel exercido pela informação advinda dos bancos de dados na circulação de crédito; com isso, busca-se estudar a sociedade de informação e o novo paradigma tecnológico, bem como analisar o fenômeno da assimetria de informação e suas possíveis conseqüências – risco moral e seleção adversa. Além disso, averigua-se a eficiência do cadastro negativo na circulação de crédito e examina-se como o cadastro positivo pode contribuir para a diminuição da assimetria informacional e, conseqüentemente, para a maior eficiência no mercado de crédito.

Apresenta-se, desta feita, pesquisa de conteúdo bibliográfico, por meio de doutrinas que abordam, de forma direta e indireta, o assunto ora em comento, pura quanto à obtenção de resultados e qualitativa quanto à abordagem. Outrossim, a pesquisa é descritiva, haja vista que busca explicar e interpretar o assunto investigado, e exploratória, pois objetiva aprimorar as ideias através de informações relativas ao papel do banco de dados e sua relação com a eficiência da circulação de crédito.

3 Expressão advinda dos ditames de Manuel Castells (2016).

2. Sociedade de informação e novo paradigma tecnológico

Incontroverso é o fato de que a sociedade do Século XXI é marcada pelo advento das novas tecnologias e pelo consequente avanço tecnológico informacional. Ressalta-se que, em meados do final do Século XX, instaurou-se o fenômeno da revolução da tecnologia da informação, a qual viabilizou o surgimento de um novo paradigma tecnológico, com base na tecnologia de informação. Outrossim, urge salientar que a transformação tecnológica possui o condão de se expandir em virtude de sua capacidade de criação, fundamentada em linguagem digital, que permite a geração, o armazenamento, a recuperação, o processamento e a transmissão da informação. Destarte, a revolução tecnológica deu margem para o surgimento do mundo virtual, ademais ressalte-se que a revolução ora em comento se efetivou de maneira intensa, caracterizada pela penetrabilidade de seus efeitos nos mais diversos âmbitos da atividade humana (CASTELLS, 2016).

No cenário supramencionado, as tecnologias, como computadores e sistemas de comunicação, ganham destaque à medida que trazem consigo o desenvolvimento e a difusão de conhecimento mediante o processamento de informações, o qual se concretiza de forma cada mais célere (LEISTER, 2011). Não há dúvidas de que o advento das tecnologias de informação viabilizou maior conexão mundial, a corroborar com o rompimento dos desafios advindos de barreiras físicas. Porém, é sabido que essa unificação, em virtude dos avanços tecnológicos, não se dá de forma igualitária em todo o mundo, tendo em vista que muitas localidades ainda se encontram privadas, ou com acesso falho, a tais ferramentas de comunicação, o que caracteriza a existência de desigualdade no que tange ao acesso à tecnologia e, consequentemente, à própria informação.

Castells (2016) dispõe sobre algumas das principais características que norteiam o novo paradigma marcado pela revolução tecnológica. De início, assevera que a informação é considerada matéria-prima, pois são “tecnologias para agir sobre a informação”; em seguida, aborda a penetrabilidade das novas tecnologias: “como a informação é parte integral de toda atividade humana, todos os processos de nossa existência individual e coletiva são diretamente moldados (embora, com certeza, não determinados) pelo novo meio tecnológico”, como abordado anteriormente (CASTELLS, 2016, p. 124-125).

O terceiro aspecto que merece destaque se refere à lógica das redes, presente em qualquer sistema, sendo certo que dá margem para o desenvolvimento de maior interação, de forma mais flexível e adaptável às mudanças presentes em virtude dos avanços tecnológicos, com as novas tecnologias da informação como meio essencial de efetivação. Com isso, tem-se a quarta característica, que é exatamente essa flexibilidade, que abre portas para possíveis reconfigurações no sistema de redes, o que se mostra de fundamental importância em meio a uma sociedade marcada pela fluidez organizacional. Já a quinta característica corresponde à crescente convergência de tecnologias específicas para um sistema altamente integrado, que faz com que seja impossível apartar as antigas tecnologias das novas, já que todas compõem um conjunto só, ou seja, estão unificadas em um só sistema.

É com base nesse contexto que se caracteriza a era da informação. Posto isso, o paradigma da tecnologia da informação não deve ser considerado um sistema fechado, pelo contrário, faz-se mister relacioná-lo a um sistema aberto, o qual vai caracterizar a sociedade em rede.

Para entender a sociedade em rede, faz-se essencial abordar o conceito de rede, que diz respeito a um conjunto de nós interconectados, corroborando com a seguinte passagem (CASTELLS, 2016, p. 554):

Redes são estruturas abertas capazes de expandir de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede, ou seja, desde que compartilhem os mesmos códigos de comunicação (por exemplo, valores ou objetivos de desempenho).

Sendo assim, a sociedade em rede é formada por uma estrutura social baseada em redes operadas por tecnologias informacionais, ressaltando-se que as informações são fundamentadas na microeletrônica e nas redes digitais de computadores, pois estas possuem o condão de viabilizar a veiculação informacional.

Nessa esteira, aborda-se a questão da virtualização como processo que se destaca pelo fato de haver o “desprendimento do aqui e agora”, tendo em vista que, na maioria das vezes, aquilo que é virtual não está presente. Nesse caso, a presença a que se refere é a presença física, assim há então verdadeira desterritorialização e passa a habitar no ciberespaço. Além disso, há uma “passagem do interior ao exterior e do exterior ao interior” na qual há a eliminação de barreiras temporais e físicas, ou seja, os limites não são mais dados, uma vez que há uma interconexão entre os lugares e o tempo, o que dá margem a uma verdadeira metamorfose espacial e temporal. Porém, não se faz possível afirmar que o virtual é imaginário, pois o virtual, diferentemente do imaginário, produz efeitos, sendo apenas marcado por uma unidade de tempo ausente de uma unidade de lugar (LÉVY, 2011, p. 19-23).

O ciberespaço supracitado, também conhecido como espaço cibernético, refere-se a um ambiente de comunicação digital, fundamentado na interação de instrumentos eletrônicos, que ocorre de maneira ininterrupta, definido da seguinte forma (LÉVY, 2000, p. 92):

[...] espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores. Essa definição inclui o conjunto de sistemas de comunicação eletrônicos (aí incluídos os conjuntos de rede hertzianas e telefônicas clássicas), na medida em que transmitem informações provenientes de fontes digitais, pois ela condiciona o caráter plástico, fluido, calculável com precisão e tratável em tempo real, hipertextual, interativo e, resumindo, virtual da informação que é, parece-me, a marca distintiva do ciberespaço.

O processo de virtualização se aplica a diversos âmbitos, dentre eles a economia, haja vista que a economia atual é a da desterritorialização ou da virtualização. É nesse contexto que se tem a moeda como objeto virtual, em virtude de sua maior facilidade no que tange à troca (LÉVY, 2011).

Em meio ao processo de virtualização da economia, destacam-se os bancos de dados *on-line*, os quais têm o escopo de viabilizar maior transparência no mercado, razão pela qual se pode dizer que há uma relação de simbiose entre as finanças e as redes de suporte e tecnologia digital.

Ademais, é válido destacar que a informação e o conhecimento são bens econômicos muito particulares, pois são tidos, atualmente, como principal fonte de riqueza, sendo então primordiais. Com isso, tem-se a primazia informacional, pedra angular da economia da informação (BRAMAN, 2011).

3. Assimetria de informações e ineficiência da circulação de crédito

Pode-se dizer que assimetria de informações corresponde a problema inerente a toda e qualquer relação creditícia, além disso tal situação se configura nos casos em que um dos polos de uma dada transação detém mais informações que o outro (TIMM; GUARISSE, 2014). Assim, é sabido que não se vive em um “mundo ideal”, no qual prepondera a informação igualitária entre os polos da relação, pois caso assim o fosse estar-se-ia diante do mercado perfeito.

Surge a seguinte pergunta: o que faz um mercado ser considerado perfeito? Em poucas palavras, mercado perfeito é aquele no qual todas as pessoas têm a mesma informação ao mesmo tempo. Para um mercado ser considerado perfeito, portanto, a assimetria de informação não pode existir. Outrossim, faz-se imperioso ressaltar que nesse cenário o custo de transação⁴ é zero.

Importante abordar que custos de transação são aqueles custos anexos a um negócio jurídico, os quais objetivam viabilizar a relação entre os polos do negócio contratual; nas palavras de *Robert Cooter e Thomas Ulen* (2010, p. 105), “custos de transação são os custos das trocas ou comércio”. Posto isso, os custos de transação estão intrinsecamente ligados ao valor do negócio, haja vista que são diretamente proporcionais, isto é, quanto mais alto for o custo de transação, maior será o preço do negócio, pois todos aqueles são internalizados a este. Assim, é válida a passagem de Ronald Coase (1937, p. 393): “*a firm becomes larger as additional transactions (which could be exchange transaction coordinated through the price mechanism) are organized by the entrepreneur and becomes smaller as he abandons the organization of such transaction*”⁵.

Depreende-se, então, que o mercado perfeito não existe, corresponde apenas à situação utópica. Ademais, o que traz a imperfeição ao mercado é a informação assimétrica, isto é,

4 Oportuno salientar que a expressão “transação” utilizada no presente trabalho diz respeito ao sentido econômico, diferindo assim da acepção advinda do Direito Civil, que utiliza “transação” como termo jurídico de um negócio jurídico bilateral, o qual tem disposição no Capítulo XIX do Código Civil Brasileiro de 2002.

5 A empresa se torna maior à medida que as transações adicionais (que poderiam ser transações de câmbio coordenadas pela fixação de preços) são organizadas pelo empresário e se tornam menor à medida que o empresário abandona a organização dessa transação.

quando uma das partes vai deter alguma informação de forma exclusiva, sendo certo afirmar que essa situação de ausência de isonomia informacional vai existir sempre, ou de um lado ou de outro de qualquer relação estabelecida. Por isso, não haverá condições igualitárias entre os polos da relação que norteiam uma circulação creditícia. É exatamente nesse cenário que surgem os riscos da relação estabelecida, os quais dão margem para os custos de transação. Com isso, faz-se mister aumentar o custo da relação pactuada com o fito de assegurar seus possíveis riscos, destarte eleva-se o preço em função da assimetria de informações.

Passa-se agora para o contexto da circulação creditícia em si, com o fito de se entender como o fenômeno da assimetria de informações vai se concretizar naquela. Incontrovertido é o fato de que a assimetria informacional corresponde ao ponto nodal do problema ora em comento, tendo em vista que as instituições financeiras se encontram, muitas vezes, incapazes de analisar eventual inadimplência do potencial tomador do crédito, por não possuir dados suficientes capazes de proporcionar uma segurança no que tange à adimplência do possível tomador.

Diante dessa incerteza, as instituições financeiras, muitas vezes, não são capazes de fazer uma análise eficaz no que tange aos riscos, logo ficam receosas em relação à concessão do crédito. A alternativa encontrada pelas instituições é se cercar de atitudes mais conservadoras, como o aumento dos custos de transação, o que se concretiza por meio da elevação das taxas de juros, com o fito de compensar possíveis comportamentos oportunistas (BADIN; SANTOS; DAMASO, 2007).

Importante frisar que, em virtude da assimetria de informações, surgem dois problemas transacionais, considerados comportamentos oportunistas, quais sejam: seleção adversa⁶ e risco moral.

A seleção adversa ocorre quando o mercado seleciona os piores participantes em virtude de informações assimétricas, o que deve ser combatido. Especificamente no contexto da circulação creditícia, a seleção adversa vai acontecer nos casos em que os tomadores de crédito mais prováveis de não honrar com suas dívidas, isto é, os mais propensos ao inadimplemento, vão corresponder àqueles que mais procuram empréstimos, logo vai haver maior probabilidade de serem selecionados (MISHKIN, 2000).

Por exemplo, a seleção adversa na circulação creditícia pode ocorrer no caso em que o tomador do crédito, por meio de um comportamento oportunista pré-contratual, isto é, antes de a transação ser efetivada, oculta informações com o fito de ser contemplado com a concessão do crédito. A grande celeuma é que, como os credores não conseguem distinguir entre bons e maus pagadores, a solução adotada por eles corresponde a oferecer empréstimos atrelados a uma taxa de juros que reflita a qualidade média de bons e maus tomadores. Sendo assim, os bons pagadores vão ter de arcar com taxas de juros mais altas do que a que lhes seria adequada, uma vez que, como o risco deles não é tão alto, suas taxas de juros também não

6 O estudo acerca da seleção adversa é de autoria do economista George Akerlof no ano de 1970, por meio do trabalho intitulado “*The market for lemons and asymmetric information*”.

eram para ser. Em contrapartida, maus pagadores acabam sendo favorecidos, tendo em vista que terão de arcar com taxas de juros mais baixas do que a cabível a eles. Qual a consequência disso? Os bons pagadores sairão do mercado por não querer arcar com taxas de juros tão altas, ao passo que os maus pagadores serão contemplados com mais empréstimos⁷. Destarte, sucede-se a seleção adversa, isto é, o mercado vai selecionar os maus pagadores ao invés dos bons pagadores (STIGLITZ; WEISS, 1981).

Tem-se ainda o problema transacional denominado risco moral (*moral hazard*), o qual também se baseia em informações assimétricas, conforme dito anteriormente, mas via de regra é posterior ao contrato. Ocorre quando há mudança de comportamento após o contrato e por conta do contrato, em que o agente vai fazer uso da informação em benefício próprio. Em poucas palavras, no risco moral o agente deixa de seguir o comportamento previamente pactuado (MACKAAY; ROUSSEAU, 2015).

No âmbito da circulação creditícia, o risco moral vai acontecer nos casos em que o tomador do crédito desvia o crédito para outras atividades de alto risco, aquém da contratada previamente, em virtude de essa atividade oferecer maiores retornos ao investimento e, em contrapartida, comprometer o pagamento da dívida.

Com o fito de melhor entendimento, exemplifica-se: supõe-se que o tomador de crédito acorda com a instituição financeira que o crédito concedido por ela vai servir para investir em X, porém quando recebe o crédito o tomador investe em Y porque Y oferece maiores retornos financeiros do que X, consequentemente Y tem um risco mais alto que X. Porém, como os investimentos em Y são mais arriscados do que os investimentos em X, há a possibilidade de haver o comprometimento do pagamento da dívida do tomador do crédito para com a instituição financeira credora, isto é, a que concedeu o crédito. Ou seja, há um desvio de crédito após o recebimento dele por parte do tomador, o que pode vir a comprometer o adimplemento da dívida para com o credor (MISHIKIN, 2000).

Então, a assimetria de informações, com os consequentes comportamentos oportunistas da seleção adversa e do risco moral, contribui para a ineficiência da circulação creditícia, pois dificulta a análise dos riscos de inadimplência do tomador de crédito, visto que corrobora com a desconfiança nas relações de crédito, o que resulta na elevação das taxas de juros. Em outras palavras: redução da assimetria de informações contribui para a eficiência da circulação creditícia (TURNER, 2007).

A questão primordial é o que fazer para torná-la mais eficiente. Contudo, antes de se adentrar nessa seara, importante é entender que essa eficiência, no contexto econômico, corresponde à correlação entre benefício e custo agregados a uma dada situação. (PINHEIRO; SADDI, 2005). Ainda no âmbito da eficiência, importante citar a teoria do ótimo de Pareto, segundo a qual não se faz possível mais nenhuma mudança visando a uma melhoria, pois a

⁷ Exemplificando as taxas de juros no cenário narrado: a taxa de juros adequada ao bom pagador é X; a taxa de juros adequada ao mau pagador é Y; a taxa de juros média estabelecida é Z. Logo, estabelece-se a seguinte relação: $X < Z < Y$.

alocação de recursos já foi feita da maneira mais eficiente possível, de tal forma que, caso houvesse alguma mudança, alguma das partes iria ser prejudicada (TIMM; GUARISSE, 2014).

Feitas as considerações supracitadas, volta-se para o âmbito da circulação creditícia. Para que a circulação do crédito ocorra da forma mais eficiente possível, almeja-se a diminuição da assimetria de informações, já que esta corresponde à pecha central. Quanto mais assimetria de informações, maiores os riscos no negócio e maior a probabilidade de haver inadimplência. Assim, ao se diminuir a assimetria de informações, faz-se possível um custo de crédito razoável para os dois polos envolvidos na circulação do crédito. Ademais, afirma-se que quanto mais eficiente for a análise do risco inerente à relação creditícia, melhor será tanto para as instituições financeiras como para os consumidores (CAMINHA; LIMA, 2009).

Depreende-se que a disponibilização de informações é pedra angular na busca por maior eficiência na circulação creditícia. Destaca-se então a primazia informacional, visto que a informação vai ter um papel elementar na circulação creditícia, principalmente no que tange à avaliação dos riscos. Outrossim, quanto mais o credor tiver conhecimento a respeito do perfil do potencial tomador do crédito, maior fica a previsão de probabilidade de inadimplência deste.

É válido também abordar que a informação ora em comento precisa ter o condão de viabilizar os gestores financeiros a alcançar seus objetivos, tomar suas decisões e definir quais estratégias irão adotar, sempre visando à máxima eficiência no que tange à circulação de crédito. Isto é, a informação vai nortear a atuação da instituição financeira, servindo de verdadeiro amparo, suporte para aquela. Importante salientar que esse fluxo informacional torna-se cada vez mais complexo em virtude da dinamicidade dos agentes de mercado, esta advinda da sociedade em rede. Diante disso, é possível afirmar que a tomada de decisões está diretamente ligada ao fluxo informacional.

Portanto, entende-se que a presença de determinadas características inerentes à informação ora em comento se faz imprescindível, como a utilidade daquela. No que tange à qualidade de uma informação, pode-se estabelecer correlação com sua relevância e precisão. Por conseguinte, no caso de ausência de qualidade informacional, a tomada de decisões por parte dos gestores da instituição financeira não será feita da melhor maneira possível, ao dar margem ao desenvolvimento do risco moral e da seleção adversa.

Nesse contexto, surge o questionamento: seria possível mensurar um valor para a informação? Pode-se dizer que, quanto maior for a redução do risco para a instituição financeira, maior será o valor da informação. Isto é, se houver redução de incerteza em virtude do uso de determinada informação, maior será o valor atribuído a esta informação (DAVIS, 1974).

Com base no exposto, afirma-se que a concessão do crédito vai se basear no conhecimento e na confiança do credor para com o tomador do crédito, bem como essa confiança vai ser fundamentada nas informações pessoais daquele. Ressalte-se ainda que, na sociedade em rede, as relações de consumo são estabelecidas muitas vezes virtualmente, o que dificulta o conhecimento e a confiança entre as partes. Por exemplo, em tempos passados, quando as

relações eram pessoais, o estabelecimento de uma confiança mútua era menos complicado, ao passo que hoje, século XXI, em função da virtualidade das relações, isso mudou. Não é raro acontecer de a pessoa não saber com quem está estabelecendo tal relação, sendo pactuada em uma espécie de anonimato (BESSA, 2003).

Sabe-se então que os sistemas de disponibilização informacional têm um papel essencial na busca pela eficiência da circulação creditícia, através de uma melhor mensuração dos riscos inerentes a ela (BARRON; STATEN, 2003), sendo certo que um sistema desenvolvido de tecnologias de informação é pedra angular na eficiência da circulação de crédito. A sociedade em rede representa a era da comunicação, na qual a interatividade no que concerne à transmissão de dados se efetiva de forma bastante efêmera. Com base em tais premissas, destaca-se a importância dos bancos de dados.

4. Cadastro Positivo

O contexto da primazia informacional é ratificado com o banco de dados⁸, criado com o escopo de conceder informações visando, primordialmente, ao auxílio na circulação de crédito, haja vista que o acervo contido no banco de dados vai viabilizar melhor avaliação dos riscos inerentes a uma operação creditícia, pois permite análise mais fidedigna ao real perfil do possível tomador de crédito (BESSA, 2003). A fim de corroborar com a essencialidade dos bancos de dados na sociedade da informação, faz-se imperioso destacar a seguinte passagem (BENJAMIN, 2001, p. 357):

É preciso ter em conta que na era da sociedade da informação (desdobramento sofisticado da sociedade de consumo), perante a comunidade empresarial, os bancos de dados adquiriram uma estatura semidivina, tamanha a confiança que neles depositam os agentes econômicos e, por via de consequência, os próprios cidadãos, vistos coletivamente.

Conforme abordado em tópico anterior, a confiança é peça elementar para a concessão de crédito, outrossim essa confiança “decorre do grau de conhecimento, das informações que se possuem a respeito de alguém” (BESSA, 2003, p. 27). Sendo assim, mais uma vez, o foco se volta para a informação e sua excelência no contexto ora em comento. Pode-se dizer então que o banco de dados visa, primordialmente, colaborar, por meio de um acervo informacional, com a tomada de decisão por parte da instituição financeira no que se refere à concessão creditícia. Nessa mesma esteira, segundo Laura Schertel Mendes (2014, p. 117), “diante da importância que o conhecimento sobre os consumidores adquiriu na economia atual, os dados pessoais tornaram-se capital essencial para o sucesso de inúmeros negócios”, exatamente pelo fato de o banco de dados ter o condão de viabilizar uma melhor avaliação do potencial tomador de crédito e seu respectivo risco de inadimplência.

⁸ No que se refere a banco de dados, urge citar a definição advinda do inciso I do artigo 2º da Lei 12.414/11 – Lei do Cadastro Positivo: “conjunto de dados relativo a pessoa natural ou jurídica armazenados com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro”.

Nesse contexto, surge inicialmente o cadastro negativo⁹, no qual há um registro de informações negativas a respeito do consumidor, isto é, atém-se a dívidas vencidas e não pagas, o que, inevitavelmente, dá margem a um juízo de valor negativo sobre aquele indivíduo que tem seu nome no referido cadastro. É válido ressaltar que os dados constantes no cadastro negativo têm sua fonte, na maioria dos casos, advinda dos próprios fornecedores, por exemplo: quando o consumidor não paga tal dívida perante o fornecedor, este informa o fato ao cadastro negativo com o fito de “negativar” o nome da pessoa (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2016).

A partir do exposto, questiona-se se o cadastro negativo por si só seria suficiente para fazer uma mensuração adequada e satisfatória dos riscos inerentes à circulação creditícia. Pode-se dizer que não. A justificativa para essa insuficiência está calcada no fato de que o cadastro negativo se restringe a veicular informações negativas com o fito de excluir “maus pagadores” do mercado de crédito. Ocorre que o simples fato de saber se a pessoa está com uma dívida atrasada e não paga não é suficiente para analisar o risco do crédito. Diz-se então que o cadastro negativo *per si* não possui o condão de combater a assimetria de informações, mais especificamente a seleção adversa (BADIN; SANTOS; DAMASO, 2007).

Outrossim, o cadastro negativo faz uma classificação binária na qual o consumidor se encaixa no contexto dos aptos¹⁰ ou no dos inaptos (COSTA, 2012). Os inaptos ao recebimento do crédito correspondem àqueles que têm seu nome no cadastro de inadimplentes ao passo que todos aqueles que não tiverem seus nomes em tal cadastro se encaixariam na categoria de aptos. Superada tal questão, surgem então alguns questionamentos: será que todos esses que são “aptos” a receber o crédito são de fato bons pagadores? Será que todos esses estão em condições isonômicas e apresentam os mesmos riscos? Será que alguns deles apenas nunca foram inadimplentes, mas na verdade têm um grande risco de o serem?

O fato é que o cadastro negativo falha ao colocar todos os integrantes da categoria “aptos” no mesmo patamar, haja vista que dentre essa vasta gama não há uma plena homogeneidade de consumidores, pelo contrário, há desde grandes empresários até trabalhadores que recebem salário mínimo. Ressalte-se ainda que o fato de eles nunca terem sido inadimplentes não os coloca em posições iguais no que tange ao risco que apresentam, pois nesse universo de “aptos” há uma considerável heterogeneidade no que concerne a potencialidades econômicas, responsabilidades ou comportamento pregresso (COSTA, 2012).

Por exemplo, o cadastro negativo ao fazer uma divisão em dois polos antagônicos acaba por dividir em branco e preto; acontece que entre esses dois extremos há diversas tonalidades

9 Podem ser: privados ou públicos. Dentre os privados, pode-se citar o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), instituído em agosto de 2002, a partir da Rede de Informações e Proteção ao Crédito (RIPC), bem como a Serasa Experian. No âmbito público, o Banco Central do Brasil possui o Cadastro dos Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), além do Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR) (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2016).

10 Insta salientar que, quando se fala em “apto” e “inapto”, quer-se dizer no sentido de aptidão no que tange ao recebimento do crédito, ou seja, apto ou inapto a receber o crédito.

distintas. Dito isso, conclui-se pela insuficiência do cadastro negativo no que concerne à aferição de riscos inerentes à circulação creditícia. Faz-se imperioso frisar que isso não significa dizer que o cadastro negativo não contribui para tal mensuração; ele contribui sim, apenas atuando por si só não se chega a um resultado suficientemente satisfatório quanto se almeja, a julgar que mostram apenas informações ruins, ou seja, não são capazes de filtrar os reais maus pagadores.

Por conseguinte, assevera-se que quanto mais dados referentes ao potencial tomador do crédito, mais eficiente será a análise econômica do respectivo risco. Assim, melhores serão as condições de crédito, isto é, quanto mais informações, melhor (JAPPELLI; PAGANO, 2003). Dessa maneira, tem-se o cadastro positivo, que veio para tentar assegurar isso, bem como para coibir riscos, ao funcionar como uma indicação, tendo em vista que, com base nas informações referentes a uma determinada pessoa, vai se fazer possível indicar com mais segurança se é um bom consumidor ou não, isto é, se é um tomador de alto ou baixo risco, o que viabiliza melhores condições de acesso ao crédito.

O cadastro positivo foi introduzido no Ordenamento Jurídico Brasileiro com a Lei 12.414/2011 – Lei do Cadastro Positivo. De acordo com o disposto na referida lei, o instituto é formado por informações de adimplemento, além de ter o condão de identificar os compromissos já firmados, bem como os hábitos de pagamento de determinado consumidor; sendo assim, dá-se origem ao histórico de crédito. Insta salientar que, de acordo com o artigo 2º, VII, da Lei 12.414/2011, histórico de crédito diz respeito ao “conjunto de dados financeiros e de pagamentos relativos às operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento por pessoa natural ou jurídica”.

Pode-se dizer então que o cadastro positivo vem com a missão de complementar o papel exercido pelo cadastro negativo, com o desígnio precípuo de selecionar os bons pagadores e cooperar com a busca pela correção ascendente da assimetria de informações.

A grande vantagem que o cadastro positivo apresenta é no sentido de que haverá um aprimoramento na análise dos riscos inerentes à circulação creditícia, e isso vai ocorrer exatamente pelo acervo mais vasto de informações referentes ao potencial tomador de crédito, pois não vai se ater somente às informações do cadastro negativo, o que permite uma avaliação mais fidedigna (BENJAMIN; MARQUES; BESSA, 2016).

O cadastro positivo de dados vai selecionar os “bons consumidores”, aqueles bons pagadores que irão trazer menos riscos de negociação, com menor incerteza negocial, funcionando como um “sinalizador de risco” (COLAÇO; SAMPAIO, 2016, p. 167). Destarte, corresponde ao oposto da teoria da seleção adversa, pois esta seleciona os “maus pagadores”, razão pela qual o cadastro positivo vai proporcionar uma “seleção favorável”.

O raciocínio é de fácil deslinde: ter conhecimento acerca do hábito financeiro do possível tomador de crédito, bem como da real vontade deste em arcar com suas dívidas, corresponde a ponto nodal na busca pela redução da assimetria informacional; outrossim, havendo uma cooperação entre ambas as partes da relação estabelecida, haverá benefícios para todos,

vide taxas de juros pessoalizadas, isto é, taxas mais altas para aqueles que apresentem maiores riscos e taxas mais baixas para os de menores riscos. Além disso, com taxas de juros proporcionais, o volume de crédito irá aumentar sem elevar o custo, haja vista que, ao ser possível fazer essa separação entre os tomadores de crédito “bons” e “ruins”, não vai mais ser necessário que os tomadores de baixo risco arquem com encargos em função do alto risco dos maus pagadores.¹¹

Diante do papel complementar do cadastro positivo, percebe-se que ele funciona em conjunto com o cadastro negativo, isto é, ambos precisam estar em consonância com o intuito de viabilizar um salto qualitativo das informações veiculadas. Ao se partir daí, importante abordar a temática do conteúdo formador do cadastro positivo.

O artigo 3 da Lei 12.414/11 dispõe que os bancos de dados poderão conter informações de adimplemento do cadastrado para a formação do histórico de crédito. Imperioso se faz entender o conceito de informações de adimplemento. Inicialmente, adimplemento corresponde ao cumprimento de determinada obrigação, o pagamento de uma dívida por exemplo. Porém, esse pagamento pode ocorrer tanto em dia, isto é, no período até a data de vencimento acordada, ou pode ocorrer em atraso, o que dá margem para incidência de encargos. Sendo assim, as informações de adimplemento constantes no cadastro positivo vão dizer respeito àquelas pagas em dia ou pagas em atraso; a questão *sine qua non* é o pagamento da mesma (BESSA, 2011).

Com o advento das novas tecnologias da sociedade em rede, é cada vez mais simples ter acesso a dados como telefonia, eletricidade, dentre outros, com o propósito de montar o banco de dados com informações positivas sobre o indivíduo. Importante ressaltar que as informações dispostas no cadastro positivo não serão utilizadas para outras atividades, uma vez que elas são destinadas com exclusividade no que tange à análise do crédito e possíveis negócios. Quando se autoriza a utilização dos próprios dados, autoriza-se apenas para esse fim. Outrossim, faz-se importante aludir que as informações contidas no cadastro positivo precisam ser objetivas, claras, verdadeiras e de fácil compreensão, bem como não se permite a anotação de informações excessivas e sensíveis¹². Diante disso, depreende-se que a qualidade da informação é elementar para a efetividade do cadastro positivo.

11 Nesse mesmo sentido, insta citar o seguinte trecho da Mensagem Interministerial 171 (19/11/2010), que serviu de exposição de motivos para a Medida Provisória 518 de 30/12/2010 – que mais tarde deu origem à Lei 12.414/11: “o mercado de crédito e de varejo poderá diferenciar de forma mais eficiente os bons e os maus pagadores, com a consequente redução do risco de crédito por operação, que permitirá a redução dos custos vinculados à expansão do crédito de uma forma geral (...) importa destacar, que a criação do histórico de crédito será particularmente benéfica para os bons pagadores de baixa renda, que em geral são percebidos pelo mercado como de alto risco, e por isso, pagam as mais altas taxas de juros”.

12 De acordo com o disposto no artigo 3º da Lei 12.414/11, *in verbis*:

“Art. 3º Os bancos de dados poderão conter informações de adimplemento do cadastrado, para a formação do histórico de crédito, nas condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para a formação do banco de dados, somente poderão ser armazenadas informações objetivas, claras, verdadeiras e de fácil compreensão, que sejam necessárias para avaliar a situação econômica do cadastrado.

Ademais, ao contrário das informações negativas, que precisam da comunicação prévia ao consumidor – com fulcro no artigo 43, parágrafo 2º do Código de Defesa do Consumidor –, a informação de adimplemento, mesmo com atraso, necessita apenas do consentimento informado previsto no artigo 4º da Lei 12.414/11; faz-se assim providencial a anuência do consumidor para a formação de seu histórico de crédito. O dispositivo ora em comento enseja dois pontos, um positivo e um negativo.

O ponto positivo diz respeito à proteção ao direito da privacidade, visto que a proteção dos dados pessoais corresponde a direito fundamental; com isso, de acordo com a lei, caberá ao próprio indivíduo decidir se aceita ou não a formação de seu histórico e seu respectivo cadastro positivo. Afinal, na sociedade em rede em que se vive, com os avanços tecnológicos advindos dela, o parâmetro no que tange à privacidade vai variar de acordo com cada pessoa. Outrossim, para alguns, essa divulgação de dados corresponderia à invasão a sua privacidade, ao passo que para outros não haveria invasão alguma, seria na verdade algo positivo, pois teria o condão de colaborar com a concessão do crédito desejado. Assim, a privacidade do consumidor está muito bem resguardada, tendo em vista que cabe a cada um fazer tal crivo, isto é, um juízo de valor no que tange à potencialidade ofensiva à respectiva privacidade advinda da inserção de seus dados no cadastro positivo (BESSA, 2011).

Se por um lado a faculdade de inscrição no cadastro positivo é bastante favorável à tutela dos direitos de personalidade do indivíduo, com destaque para a privacidade, por outro lado mostra-se criticável. Ora, é de fácil deslinde entender que, caso a forma do registro no cadastro positivo fosse similar à do cadastro negativo, mais eficiente seria. Veja-se, a forma de inserção no cadastro negativo não advém de uma escolha por parte do consumidor, mas sim de seu comportamento, o que, impreterivelmente, denota consonância maior com a veracidade dos fatos, visto que é uma condição de “causa e efeito”, isto é, se não cumpriu com suas dívidas, obrigatoriamente tem seus dados registrados no cadastro negativo. Já no âmbito do cadastro positivo, a forma de registro é distinta, uma vez que consumidor possui a opção de inserir seus dados ou não. Diante disso, pode-se afirmar que a faculdade do consumidor em participar ou não do cadastro positivo é fato ensejador de diminuição de sua eficiência.

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, **consideram-se informações:**

I – **objetivas:** aquelas descritivas dos fatos e que não envolvam juízo de valor;

II – **claras:** aquelas que possibilitem o imediato entendimento do cadastrado independentemente de remissão a anexos, fórmulas, siglas, símbolos, termos técnicos ou nomenclatura específica;

III – **verdadeiras:** aquelas exatas, completas e sujeitas à comprovação nos termos desta Lei; e

IV – **de fácil compreensão:** aquelas em sentido comum que assegurem ao cadastrado o pleno conhecimento do conteúdo, do sentido e do alcance dos dados sobre ele anotados.

§ 3º Ficam proibidas as anotações de:

I – informações **excessivas**, assim consideradas aquelas que não estiverem vinculadas à análise de risco de crédito ao consumidor; e

II - informações **sensíveis**, assim consideradas aquelas pertinentes à origem social e étnica, à saúde, à informação genética, à orientação sexual e às convicções políticas, religiosas e filosóficas. (*grifou-se*)

Porém, o cadastro positivo, sendo um conjunto mais completo de dados, viabiliza que haja uma análise econômica específica acerca de cada consumidor, isto é, individualizada, ao permitir que seja possível que se chegue a conclusões personalizadas no que tange ao crédito, ao risco, ao merecimento e sua respectiva taxa de juros (COSTA, 2012). Isso ocorre com base na análise do comportamento pretérito do possível tomador do crédito com o escopo de prever seu comportamento no futuro, ao considerar que o cadastro positivo não se limita apenas a dados pessoais, mas é composto também por uma tentativa de dedução dos comportamentos futuros da pessoa.

Faz-se mister citar determinados efeitos advindos do cadastro positivo: (a) melhor avaliação dos riscos de uma eventual inadimplência; (b) taxas de juros mais baixas para aqueles com bom histórico de crédito; (c) incentivo ao consumidor para ficar quite com suas dívidas a fim de manter um bom histórico e assim ter acesso ao crédito de forma mais fácil; (d) diminuição da inadimplência, pois se faz uma melhor diferenciação entre bons e maus pagadores; (e) expansão do mercado de crédito porque vai haver uma redução nos custos; (f) contribuição para o crescimento econômico, pois o crédito se faz providencial para viabilizar um crescimento econômico e social¹³; (g) benefício aos bons pagadores de baixa renda, pois entrarão no mercado com maior facilidade ao deixar de ser de “alto risco”, isto é, aumenta a inclusão no mercado econômico (BESSA, 2011).

O cadastro positivo não é a solução pronta. Com o advento desse instituto, não significa dizer que haverá erradicação da assimetria de informação, juntamente com suas consequências de risco moral e seleção adversa, dando origem a um mercado perfeito. Até porque mercado perfeito é uma situação utópica. Contudo, é incontroverso que, com o advento do cadastro positivo, benefícios virão, tendo em vista que com o fluxo informacional mais intenso as informações serão cada vez mais compartilhadas, o que contribui para uma maior transparência no mercado de crédito, bem como estimula os consumidores a arcar com suas dívidas, diminuindo a inadimplência, o que corrobora com o aumento do acesso ao crédito.

5. Considerações Finais

As novas tecnologias correspondem ao ponto central da sociedade de informação, haja vista que viabilizaram o avanço tecnológico informacional e, consequentemente, a formação de um novo paradigma. Além disso, houve uma aproximação entre as pessoas em virtude da facilidade e celeridade de veiculação de conhecimentos e dados informacionais, dando fim às barreiras físicas.

Diante desse avanço tecnológico, a informação é colocada em primazia e é tida como bem econômico. Ademais, essa vantagem informacional é colocada em evidência em diversos âmbitos, destacando-se o econômico, em vista de seu papel primordial exercido na busca por

13 Quando uma família tem acesso a crédito, ela vai poder consumir mais, o que movimenta o mercado, bem como essa família poderá investir em uma melhor educação para seus filhos, por exemplo, o que corrobora com um desenvolvimento social e consequentemente econômico. Nesse sentido, cita-se Saddi (2007, p. 282): “não há qualquer possibilidade de desenvolvimento sem crédito e não há qualquer chance de um sistema democrático de crédito sem direito”.

maior transparência nos mercados financeiros. Ocorre que, apesar de ter essa função elementar, a informação também apresenta uma faceta bastante nociva ao bom funcionamento econômico, que diz respeito, exatamente, à problemática da assimetria informacional. Esta é depreendida diante da inexistência de um mercado perfeito, sendo este hipotético, uma vez que a informação nunca é totalmente isonômica entre ambos os polos de uma relação econômica. Com isso, faz-se mister que se trabalhe no sentido de tentar amenizar a situação ora em comento, a fim de diminuir os custos de transação.

A pecha supracitada dá margem para maior ineficiência no que concerne à circulação creditícia. Entende-se que o êxito em uma operação de crédito está calcado em uma boa avaliação do risco inerente ao possível tomador de crédito, com o intuito de prever possíveis comportamentos de inadimplência e, dessa forma, garantir maior segurança à circulação do crédito. Na ausência de avaliação satisfatória do risco, a instituição financeira coloca-se em situação delicada e precisa se cercar de meios que lhe garantam maior resguardo, destarte elevam-se os custos de transação.

Assim, afirma-se que a assimetria informacional está diretamente ligada à ineficiência da circulação creditícia, isto é, quanto maior for aquela, maior será esta. Posto isso, a primazia informacional vem com o papel vital de colaborar com a busca pela eficiência do crédito, haja vista que esta se fundamenta na diminuição dos riscos inerentes à relação estabelecida e, por conseguinte, na difusão de conhecimento e confiança entre as partes.

Os bancos de dados aparecem nesse contexto com função primordial, haja vista que por meio deles faz-se possível haver uma avaliação de risco referente ao tomador de crédito de maneira mais eficaz, já que terá mais informações para fundamentá-la, dando maior respaldo à mesma. Ao se falar em banco de dados, remete-se ao cadastro negativo, sendo este um registro de informações negativas relativas ao consumidor, ou seja, vencidas e não pagas. É incontroverso que o cadastro negativo contribui beneficemente na análise do risco imanente à circulação do crédito, colaborando com sua eficiência, mas ocorre que o cadastro ora em comento atém-se a classificar o indivíduo como bom pagador – caso seu nome não esteja incluído no cadastro – e mau pagador – na hipótese de ter seu nome “negativado”, o que não é suficiente para viabilizar uma mensuração de riscos de forma adequada e satisfatória.

Com o intuito de resolver tal questão, surgiu o cadastro positivo, regulamentado pela Lei nº 12.414/11 – Lei do Cadastro Positivo. A inovação advinda do referido cadastro constitui-se no fato de haver a veiculação de informações positivas relativas ao consumidor: as informações de adimplemento. Dessa forma, a análise do risco não terá como alicerce apenas informações negativas; haverá acesso a um acervo bem mais vasto, o qual tem o condão de propiciar crivo mais fidedigno à realidade, porque o simples fato de não ter o nome negativado não o faz ser, necessariamente, um bom pagador, pois pode acontecer de a pessoa simplesmente nunca ter adentrado em tal mercado. Assim, tomam-se por base informações positivas, com o fito de formar um histórico de crédito, o que resulta em maior respaldo na investigação.

Por mais que o cadastro positivo não seja a resposta completa para os problemas da ineficiência da circulação do crédito, seus benefícios no que tange à diminuição da assimetria informacional são inegáveis, pois com uma avaliação de risco mais segura diminuem-se as taxas de juros, o que contribui para a disseminação do mercado creditício e, consequentemente, para o crescimento econômico.

6. Referências

BADIN, Arthur; SANTOS, Bruno Carazza dos; DAMASO, Otávio Ribeiro. Os bancos de dados de proteção ao crédito, o CDC e o PL.5870/2005: comentários sobre direito e economia. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 61, jan-mar, 2007.

BARRON, John M.; STATEN, Michael. The value of comprehensive credit reports: lessons from the U.S. Experience. In: MILLER, Margaret J. (ed.). **Credit reporting systems and the international economy**. London: Press Cambrigde, 2003.

BENJAMIN, Antonio Herman et al. **Código brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. **Manual de direito do consumidor**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

BESSA, Leonardo Roscoe. **Cadastro positivo**: comentários à Lei 12.414, de 9 de junho de 2011. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BESSA, Leonardo Roscoe. **O consumidor e os limites dos bancos de dados de proteção ao crédito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. Biblioteca de Direito do Consumidor, v. 25.

BRAMAN, Sandra. A economia representacional e o regime global da política da informação. In: MACIEL, Maria Lucia; ALBAGAJI, Sarita (orgs.). **Informação, conhecimento e poder**: mudança e inovação social. Rio de Janeiro: Garamound, 2011.

BRASIL. **Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. **Código de Defesa do Consumidor**. Lei n. 8.078 – 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8078.htm>. Acesso em: 10 maio 2017.

_____. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **Lei do Cadastro Positivo**. Lei nº 12.414, de 09/06/2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12414.htm>. Acesso em: 8 maio 2017.

CAMINHA, Uinie; LIMA, Juliana Cardoso. Poder judiciário e crédito: aplicação da teoria dos jogos. **Pensar: revista de ciências jurídicas**. Universidade de Fortaleza. Ano 2009, v. 14, n.

1, jan./jun., p. 204-219.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**: a era da informação: economia, sociedade e cultura. 17. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016. v. 1.

COASE, Ronald H. The nature of the firm, **Economica**, v. 4, n. 16, 1937.

COLAÇO, Hian da Silva; SAMPAIO, Carolina Vasques. Direito à autodeterminação informativa no mercado de créditos: análise econômica do cadastro positivo de dados no Resp. 1419697/rs. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 2, n. 2, p. 158-177, jul./dez. 2016.

COOTER, Robert; ULEN, Thomas. **Direito & economia**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2010. Trad. Luis Marcos Sander, Francisco Araújo da Costa.

COSTA, Carlos Celso Orcesi da. **Cadastro positivo**: Lei nº 12.414/2011 comentada artigo por artigo. São Paulo: Saraiva, 2012.

DAVIS, Gordon B. **Management information systems**: conceptual foundations, structure and development. New York: McGraw-Hill, 1974.

JAPPELLI, Túlio; PAGANO, Marco. **Information sharing in credit markets**: a survey, Working Paper, Universidade de Salerno, Salerno (Itália), n. 36, p. 17-18, mar. 2003.

LEISTER, C. Bens imateriais, teoria dos clubes e análise econômica do direito. **Economic Analysis Of Law Review**, [s.l.], v. 2, n. 1, p. 1-29, 30 jun. 2011.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Rio de Janeiro: Editora 34, 2000.

_____. **O que é virtual?** 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011. Tradução de Paulo Neves.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise econômica do direito**. Trad. Rachel Sztajn. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MENDES, Laura Schertel. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**: linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.

MISHIKIN, Frederic. **Moedas, bancos e mercados financeiros**. Rio de Janeiro: LTC, 2000.

PINHEIRO, Armando Castelar; SADDI, Jairo. **Direito, economia e mercados**. Rio de Janeiro: Campus, 2005.

SADDI, Jairo. **Crédito e judiciário no Brasil**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

STIGLITZ, Joseph E.; WEISS, Andrew. Credit rationing in markets with imperfect information. **The American Economic Review**, v. 71, issue 3, 1981.

TIMM, Luciano Benetti; GUARISSE, João Francisco Menegol. Análise econômica dos con-
301 EALR, V. 9, nº 1, p. 285-302, Jan-Abr, 2018

tratos, p. 158-179. In: TIMM, Luciano Benetti (org.). **Direito e economia no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

TURNER, Michael et al. A estrutura do compartilhamento de informação: algumas considerações às vésperas da reforma brasileira do sistema de informações de crédito. **Relatório Political & Economic Research Council (PERC)**, 2007.